



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Av. Pedro Freitas, 1900, Centro Administrativo, BL1 - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900  
Telefone: e Fax: [:@fax\\_unidade@](mailto:@fax_unidade@) - <http://www.sead.pi.gov.br/>

## TERMO ADITIVO

Processo nº 00010.004522/2022-85

**Unidade Gestora:** SETRANS/PI

**TERCEIRO TERMO ADITIVO DO  
CONTRATO Nº 01/2015 (TERMINAL  
RODOVIÁRIO DE TERESINA  
“GOVERNADOR LUCÍDIO PORTELA”)  
CONCESSÃO DE SERVIÇOS  
PÚBLICOS PARA ADMINISTRAÇÃO,  
OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E  
EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ÁREAS  
E SERVIÇOS DO TERMINAL  
RODOVIÁRIO DE TERESINA/PI,  
PRECEDIDA DE OBRAS DE  
MODERNIZAÇÃO E FORNECIMENTO  
DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE  
TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E DE  
MONITORAMENTO, FIRMADO ENTRE  
O GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ,  
POR MEIO DA SECRETARIA DE  
ESTADO DOS TRANSPORTES-  
SETRANS/PI, E A CONCESSIONÁRIA  
SOCIEDADE NACIONAL DE APOIO  
RODOVIÁRIO E TURÍSTICO LTDA –  
SINART.**

O **ESTADO DO PIAUÍ DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.553.481/0001- 49, por meio  
da **SETRANS/PI - Secretaria de Estado dos Transportes**, CNPJ nº 08.809.355/0001-38,  
Teresina - PI, neste ato representada por seu secretário, Sr. Jonas Moura de Araújo, inscrito no  
CPF nº \*\*\*.744.403-\*\*, para os efeitos deste contrato denominado **PODER CONCEDENTE**;

De outro lado:

A Empresa **Sociedade Nacional de Apoio Rodoviário e Turístico LTDA – SINART**,  
sociedade limitada, inscrita no CNPJ nº 13.534.698/0001-77, com sede na Avenida Antônio  
Carlos Magalhães, 4.362 - Pituba, Salvador - BA, CEP: 41.110-970, vencedora da Concorrência  
Pública CEL/SUPARC - nº 001/2015, realizada de acordo com Lei Federal 8987/95, neste ato  
representada pelo seu presidente, **Eduardo Portugal Pedreira**, inscrito no CPF nº \*\*\*.581.955-  
\*\*, aqui denominada **CONCESSIONÁRIA**;

**CONSIDERANDO:**

- a) Que as partes celebraram o Contrato de Concessão nº 001/2015 – SUPARC/SEGOV/PI em 03 de dezembro de 2015 ("Contrato Original"), tendo por objeto a concessão de serviços públicos para administração, operação, manutenção e exploração comercial de áreas e serviços do Terminal Rodoviário de Teresina, precedida de obras de modernização e fornecimento de equipamentos e sistemas de tecnologia da informação e de monitoramento;
- b) Que, posteriormente à celebração do Contrato Original, foi criada a Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí – AGRESPI, por meio da Lei Estadual nº 7.049, de 16 de outubro de 2017, e alterações posteriores, especialmente a Lei Estadual nº 7.763, de 30 de março de 2022;
- c) Que a AGRESPI possui, dentre suas finalidades, a de regular e fiscalizar os serviços públicos delegados do Estado do Piauí, incluindo os serviços objeto do presente Contrato de Concessão, atuando como ente regulador com atribuições técnicas, fiscalizatórias e sancionatórias específicas;
- d) A necessidade de adequar o Contrato Original para incluir a AGRESPI como Ente Regulador da concessão, definindo suas competências de forma segregada em relação às competências do PODER CONCEDENTE, que permanece como titular do serviço e responsável pelas definições de políticas públicas e diretrizes estratégicas da concessão;
- e) Que o Termo Aditivo N.º 02/2015 – SUPARC/SEGOV-SINART (publicado como Aditivo 02/2019) já introduziu menção à AGRESPI no que tange ao reajuste de tarifas de embarque, sendo necessário agora consolidar e detalhar integralmente sua atuação;
- f) A necessidade de estabelecer claramente os direitos e deveres das partes em relação à AGRESPI, bem como os fluxos de informação e decisão, em conformidade com a legislação vigente e as melhores práticas de regulação;
- g) Que as minutas dos referidos aditivos foram analisadas e aprovadas quanto à sua juridicidade pela Procuradoria-Geral do Estado, conforme Parecer PGE/PLC/CHEFIA nº 34/2025 (0020497957; 0020608856);
- h) Que a autorização para celebração do presente Termo Aditivo foi concedida pela Secretaria de Estado da Administração do Piauí – SEAD, por meio do Documento SEAD\_AUTORIZAÇÃO\_DO\_SECRETÁRIO nº 13015/2025 (ID 0020638901), referente ao Contrato de Concessão nº 001/2015, firmado entre a Secretaria de Estado dos Transportes – SETRANS (Poder Concedente) e a Sociedade Nacional de Apoio Rodoviário e Turístico Ltda – SINART (Concessionária), tendo por objeto o Terminal Rodoviário de Teresina "Governador Lucídio Portela"

**Resolvem as PARTES, de comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:**

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar e complementar o Contrato de Concessão nº 001/2015 – SUPARC/SEGOV/PI, para:

- a) Incluir formalmente a Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí – AGRESPI como Ente Regulador da presente Concessão;
- b) Definir as competências e atribuições da AGRESPI no âmbito da regulação, fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, incluindo a aplicação de sanções;

- c) Estabelecer as obrigações da CONCESSIONÁRIA perante a AGRESPI;
- d) Adequar as obrigações e prerrogativas do PODER CONCEDENTE, de forma a garantir a clara segregação de funções em relação à AGRESPI, mantendo com o PODER CONCEDENTE as responsabilidades inerentes à titularidade do serviço público, à formulação de políticas públicas setoriais e às decisões estratégicas da concessão;
- e) Tudo em conformidade com a Lei Estadual nº 7.049/2017 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES**

2.1. Para fins deste Termo Aditivo, e em complemento às definições constantes do Contrato Original e seus aditivos anteriores, aplicam-se as seguintes definições, conforme e onde aplicável:

- a) **AGRESPI**: Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí, criada pela Lei Estadual nº 7.049, de 16 de outubro de 2017, e suas alterações.
- b) **ENTE REGULADOR**: Refere-se à AGRESPI, responsável pela regulação técnica, econômica e pela fiscalização dos serviços objeto da Concessão, nos termos da legislação e deste Contrato.
- c) **PODER CONCEDENTE**: O Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria de Estado dos Transportes – SETRANS, titular do serviço público concedido e responsável pela formulação das políticas públicas, diretrizes estratégicas.
- d) **TAXA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS (TR/AGRESPI)** : Tributo devido pela CONCESSIONÁRIA à AGRESPI, nos termos da Lei Estadual nº 7.763, de 30 de março de 2022, e demais regulamentações aplicáveis.
- e) **CMOG**: Comitê de Monitoramento e Gestão dos Contratos de Concessões e PPP do Estado do Piauí, ou órgão que o suceda, com as atribuições previstas em sua regulamentação, atuando como instância de apoio ao Poder Concedente e de articulação com a AGRESPI, quando couber.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATUAÇÃO E COMPETÊNCIAS DA AGRESPI**

3.1. A AGRESPI atuará como Ente Regulador da presente Concessão, exercendo suas competências em conformidade com a legislação aplicável, o Contrato Original, seus anexos, aditivos e este Termo Aditivo, visando assegurar a prestação adequada do serviço e o equilíbrio contratual.

3.2. São competências da AGRESPI, sem prejuízo de outras previstas em lei e regulamentos, no âmbito desta Concessão:

- a) Acompanhar, controlar e fiscalizar, de forma contínua e sistemática, a prestação dos serviços delegados, o cumprimento das metas de qualidade e desempenho, a execução das obras e os investimentos previstos no Contrato e seus anexos;
- b) Editar normas e regulamentos técnicos complementares necessários à execução do Contrato e à prestação adequada dos serviços, observadas as políticas públicas e diretrizes estratégicas definidas pelo PODER CONCEDENTE;
- c) Analisar os pleitos de reajuste tarifário e, após instrução técnica, homologá-los, verificando o cumprimento da fórmula e dos índices pactuados, encaminhando ao PODER CONCEDENTE para os atos formais de sua competência, se necessário;
- d) Analisar os pleitos de revisão ordinária e extraordinária das tarifas, instruindo os respectivos processos com análise técnica e parecer conclusivo sobre o equilíbrio econômico-financeiro, e deliberar sobre eles, encaminhando ao PODER CONCEDENTE para os atos formais de sua

competência, se necessário;

- e) Instaurar e conduzir processos administrativos para apurar infrações cometidas pela CONCESSIONÁRIA às obrigações legais, contratuais e regulamentares, aplicando as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- f) Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, podendo determinar à CONCESSIONÁRIA as providências necessárias para a correção de falhas e o ressarcimento de prejuízos, e manter sistema de ouvidoria para este fim;
- g) Requisitar à CONCESSIONÁRIA, com a periodicidade e no formato que estabelecer, informações, dados, documentos, relatórios gerenciais, contábeis, técnicos, econômico-financeiros e operacionais, bem como determinar a realização de auditorias que julgar necessárias ao desempenho de suas funções;
- h) Mediar e dirimir, em primeira instância administrativa, conflitos entre a CONCESSIONÁRIA e os usuários, e entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, relativos a aspectos técnicos e econômicos da prestação dos serviços, na forma de seus regulamentos;
- i) Assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, incluindo os Parâmetros Definidores da Qualidade do Serviço (Anexo VI do Contrato Original) e a Tabela de Classificação de Níveis de Falha (Anexo VII do Contrato Original), propondo ao PODER CONCEDENTE as medidas que excederem sua alcada;
- j) Zelar pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, analisando e emitindo parecer técnico sobre os impactos de eventos que possam afetá-lo;
- k) Monitorar a execução dos planos de investimentos e a manutenção dos bens vinculados à concessão, incluindo os bens reversíveis;
- l) Emitir manifestação técnica prévia sobre propostas de intervenção, encampação ou declaração de caducidade da concessão, a serem decididas pelo PODER CONCEDENTE;
- m) Acompanhar e fiscalizar os indicadores de desempenho e os níveis de serviço estabelecidos no contrato e em seus anexos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA PERANTE A AGRESPI**

4.1. Em adição às obrigações previstas no Contrato Original, seus anexos e aditivos, a CONCESSIONÁRIA obriga-se perante a AGRESPI a:

- a) Submeter-se integralmente à regulação, ao controle e à fiscalização da AGRESPI, cumprindo suas normas, resoluções, deliberações e determinações expedidas no exercício de suas competências;
- b) Prestar todas as informações, dados, documentos, esclarecimentos e relatórios solicitados pela AGRESPI, nos prazos e formatos por ela estabelecidos, necessários ao acompanhamento da execução contratual, à avaliação de desempenho, à análise de pleitos, à instrução de processos e à fiscalização dos serviços;
- c) Franquear aos representantes da AGRESPI, devidamente credenciados, o livre acesso, a qualquer tempo, às suas instalações, equipamentos, sistemas, registros, livros contábeis e quaisquer documentos relacionados à Concessão;
- d) Atender prontamente e dar efetivo cumprimento às requisições, notificações, intimações e decisões da AGRESPI;
- e) Pagar pontualmente a Taxa de Regulação de Serviços Públicos Delegados (TR/AGRESPI), conforme estabelecido na Lei Estadual nº 7.763/2022 e regulamentação específica da AGRESPI;
- f) Comunicar previamente à AGRESPI qualquer alteração relevante em sua estrutura societária, controle acionário, ou em suas condições técnico-operacionais que possam impactar a

- prestação dos serviços ou o cumprimento das obrigações contratuais;
- g) Submeter à análise e aprovação prévia da AGRESPI os pleitos de reajuste e revisão tarifária, acompanhados de toda a documentação técnica, econômica e jurídica comprobatória necessária;
- h) Implementar, nos prazos determinados, as ações corretivas, os planos de melhoria e as adequações nos serviços ou na gestão contratual determinados pela AGRESPI;
- i) Manter permanentemente atualizados junto à AGRESPI seus dados cadastrais e de seus representantes legais;
- j) Colaborar com a AGRESPI na apuração de reclamações de usuários e prestar as informações necessárias à sua solução;
- k) Encaminhar à AGRESPI, para análise e acompanhamento, os relatórios e documentos previstos na Cláusula Sétima do Contrato Original, conforme redação dada por este Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL**

5.1. As Cláusulas do Contrato Original indicadas abaixo passam a vigorar com as seguintes redações ou complementações, para refletir a atuação da AGRESPI e a segregação de funções com o PODER CONCEDENTE:

## **CLÁUSULA SEXTA– DOS ENCARGOS DO PODER CONCEDENTE:**

6.1. São encargos do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outros previstos em lei ou neste Contrato:

- a) Exercer a fiscalização estratégica da concessão, o acompanhamento da execução das políticas públicas setoriais e o cumprimento das diretrizes gerais do contrato, atuando de forma coordenada com a AGRESPI, a quem compete a regulação e a fiscalização técnica, operacional e econômico-financeira da concessão;
- b) Aprovar os projetos e acompanhar as obras de modernização e expansão do Terminal, conforme previsto contratualmente, podendo solicitar apoio técnico da AGRESPI;
- c) Decidir sobre a intervenção na prestação dos serviços ou a extinção da concessão, nos casos e condições previstos na Lei Federal nº 8.987/95 e neste Contrato, após manifestação técnica da AGRESPI, quando couber;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão, no âmbito de suas competências, em conjunto e de forma coordenada com a AGRESPI;
- e) Coibir a ação de embarques fora do Terminal, uma vez que este é o equipamento urbano destinado a concentrar embarques e desembarques de passageiros do sistema de transporte rodoviário, podendo para tanto acionar os órgãos competentes e solicitar o apoio da AGRESPI para informações ou ações coordenadas;
- f) Exercer o poder de polícia no sentido de impedir, terminante e rigorosamente, a interferência de qualquer atividade que possa prejudicar o equilíbrio econômico-financeiro da equação inicial a ser pactuada, em especial vedando a ação dos transportes alternativos que, de alguma forma, fraude, burlem, ou tentem fraudar ou burlar a destinação básica do Terminal, atuando, quando necessário, em colaboração com a AGRESPI e demais órgãos competentes;
- g) Acompanhar, no âmbito de suas atribuições de planejamento e política setorial, a prestação do serviço e a conservação dos bens reversíveis, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas no contrato e anexos, em coordenação com a fiscalização da AGRESPI;

- h) Formalizar, por meio do ato administrativo competente, os reajustes e as revisões das tarifas, após análise técnica e homologação/deliberação pela AGRESPI;
- i) Manter canais de comunicação com os usuários e a sociedade para questões relativas às políticas públicas de transporte e à titularidade do serviço, sem prejuízo da atuação da Ouvidoria da AGRESPI como canal primário para reclamações sobre a prestação dos serviços regulados;
- j) Encaminhar à AGRESPI, para análise e providências no âmbito de suas competências, todos os pleitos, estudos e documentos apresentados pela CONCESSIONÁRIA que demandem análise ou deliberação do Ente Regulador;
- k) Levar ao conhecimento da AGRESPI qualquer fato relevante de que tenha ciência e que possa impactar a execução do contrato ou a prestação dos serviços pela CONCESSIONÁRIA."

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO:**

7.1. Competirá à CONCESSIONÁRIA, nas datas que vierem a ser acordadas com o PODER CONCEDENTE e com a AGRESPI, ou conforme prazos regulamentares:

7.1.1. Disponibilizar, trimestralmente, à AGRESPI e, em cópia, ao PODER CONCEDENTE, o Relatório de Operação das Plataformas, contendo as alterações de horários praticadas por empresas bem como as linhas em que foram aplicadas, as solicitações das empresas transportadoras de horários extras, informando a disponibilidade de plataformas para as partidas, dentre outros dados relevantes para a fiscalização e regulação.

7.1.2. Disponibilizar, trimestralmente, à AGRESPI e, em cópia, ao PODER CONCEDENTE, Relatório de Prestação de Contas, contendo mapas estatísticos, resumo das atividades operacionais, administrativas, econômico-financeiras e fatos relevantes ocorridos no período.

7.1.3. Disponibilizar, anualmente, à AGRESPI e, em cópia, ao PODER CONCEDENTE, o Relatório de Avaliação de Investimentos e Controle de Bens contendo a relação dos bens reversíveis, originalmente previstos ou agregados no curso da concessão, com indicação do seu estado de conservação e valor contábil.

7.2. Caberá à AGRESPI a supervisão e fiscalização técnica, operacional e econômico-financeira da concessão. Caberá ao PODER CONCEDENTE a fiscalização estratégica e o acompanhamento das políticas públicas relacionadas à concessão, atuando ambos os entes de forma coordenada e no âmbito de suas respectivas competências legais e contratuais, aplicando, para tanto, o que consta no regulamento de serviços e na legislação pertinente.

7.2.1. Os poderes de fiscalização do cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA e dos serviços por esta prestados, emergentes deste contrato, serão exercidos pela AGRESPI, no que tange aos aspectos regulatórios e de execução contratual, e pelo PODER CONCEDENTE, no que tange aos aspectos de política pública e titularidade do serviço, cada qual em sua esfera de atribuições e de forma coordenada.

7.2.2. A CONCESSIONÁRIA se obriga a permitir e facilitar a atuação da FISCALIZAÇÃO do PODER CONCEDENTE e da AGRESPI, em qualquer dia e hora, fornecendo todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados.

7.2.3. A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter, permanentemente em seu escritório, um livro de ocorrências diárias, autenticado pelo PODER CONCEDENTE e disponibilizado à AGRESPI, no qual a FISCALIZAÇÃO (do Poder Concedente e da AGRESPI) e a CONCESSIONÁRIA anotarão todas as ocorrências que mereçam registro, quando for o caso."

## **CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO DAS TARIFAS:**

8.1. O reajuste anual das tarifas de embarque, previsto na Cláusula 9.3 do Contrato Original, terá sua aplicação condicionada à análise técnica e homologação prévia pela AGRESPI, que

verificará o cumprimento da fórmula e dos índices pactuados, antes da formalização pelo PODER CONCEDENTE.

8.2. Todos os processos de revisão quinquenal ou extraordinária das tarifas, previstos ou não no Contrato Original, deverão ser submetidos pela CONCESSIONÁRIA ou propostos pelo PODER CONCEDENTE à AGRESPI para análise técnica, instrução processual e deliberação quanto aos aspectos do equilíbrio econômico-financeiro, visando à sua manutenção."

### **CLÁUSULA NONA – AVALIAÇÃO DA CONCESSÃO:**

9.1. Fica a CONCESSIONÁRIA obrigada a realizar, anualmente, pesquisa de satisfação com os usuários do Terminal, a fim de obter avaliação sobre os serviços prestados, de acordo com a tabela constante do ANEXO VI PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DO SERVIÇO. Os resultados desta pesquisa, acompanhados de relatório analítico, deverão ser encaminhados à AGRESPI e ao PODER CONCEDENTE para análise e providências no âmbito de suas respectivas competências.

9.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar previamente à AGRESPI, ao PODER CONCEDENTE e ao COMITÊ DE MONITORAMENTO sobre a realização da pesquisa referida na cláusula 11.2, permitindo o acompanhamento por ambos, se assim desejarem."

### **CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES:**

10.1. A aplicação de quaisquer penalidades previstas no Contrato Original, em seus aditivos, na legislação pertinente ou em regulamentos da AGRESPI, em decorrência do descumprimento de obrigações pela CONCESSIONÁRIA, será de competência da AGRESPI e precedida de processo administrativo por ela conduzido, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. A AGRESPI, ao constatar o inadimplemento ou qualquer irregularidade, notificará a CONCESSIONÁRIA para apresentar defesa e, se for o caso, regularizar a pendência no prazo estabelecido, sob pena de instauração de processo sancionador e aplicação das sanções cabíveis, conforme regulamento da Agência e disposições contratuais. As multas e outras importâncias devidas em razão de penalidades aplicadas pela AGRESPI serão recolhidas na forma por ela estabelecida."

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO:**

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, após processo administrativo devidamente instruído pela AGRESPI e parecer técnico desta, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste contrato e as normas aplicáveis."

11.2. A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo PODER CONCEDENTE, após processo administrativo devidamente instruído pela AGRESPI com parecer técnico conclusivo, quando:

11.2.1. A concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações nos prazos devidos ou não atender as intimações do COMITÊ DE MONITORAMENTO ou da AGRESPI para regularizar o cumprimento do contrato de concessão;".

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INTERVENÇÃO:**

12.1. Sem prejuízo das demais estipulações constantes neste CONTRATO e seus anexos, o PODER CONCEDENTE poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar o seu cumprimento em todos os seus termos, especialmente a operação do TERMINAL RODOVIÁRIO DE TERESINA em condições adequadas, com atualidades, bem como o fiel

cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

12.2. A decisão de intervenção pelo PODER CONCEDENTE deverá ser precedida de manifestação técnica da AGRESPI, conforme suas competências."

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES E A AGRESPI**

13.1. Todas as comunicações, notificações, relatórios e demais documentos previstos neste Contrato que devam ser trocados entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, e que sejam pertinentes à regulação, fiscalização ou acompanhamento técnico-operacional e econômico-financeiro da concessão, deverão ser encaminhados simultaneamente em cópia para a AGRESPI, ou diretamente a ela, conforme o caso e suas competências definidas neste Termo Aditivo e na legislação.

13.2. A AGRESPI definirá os canais e formatos preferenciais para o recebimento de informações e documentos da CONCESSIONÁRIA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

14.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão nº 001/2015 – SUPARC/SEGOV/PI e seus aditivos anteriores, que não tenham sido expressa ou tacitamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo Aditivo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo.

Poder Concedente

Secretaria de Estado dos Transportes – SETRANS/PI

**Representante: Jonas Moura de Araújo**

*(datado e assinado eletronicamente)*

Concessionária

Sociedade Nacional de Apoio Rodoviário e Turístico LTDA – SINART

**Representante: Eduardo Portugal Pedreira**

*(datado e assinado eletronicamente)*

AGRESPI

*Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí*

**Representante: Thaís de Aragão Oliveira Araripe Palmeira Dias**

*(datado e assinado eletronicamente)*

## Testemunhas:

Alberto Elias Hidd Neto

Justina Vale de Almeida



Documento assinado eletronicamente por **JONAS MOURA DE ARAÚJO - Matr.0371270-2, Secretário de Estado**, em 16/10/2025, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **THAIS DE ARAGAO OLIVEIRA ARARIPE PALMEIRA DIAS - Matr.0199552-3, Diretora Geral**, em 20/10/2025, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO PORTUGAL PEDREIRA, Presidente**, em 31/10/2025, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **JUSTINA VALE DE ALMEIDA - Matr.0373383-1, Comitê de Monitoramento e Gestão - SUPARC**, em 17/11/2025, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO ELIAS HIDD NETO - Matr.0228837-X, Superintendente**, em 17/11/2025, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 0020697067 e o código CRC 71CA76AA.